

210.924
RES. JUNHO 29
v. 9 b. 10 fol. 109

ROL DOS LIVROS QUE

NESTE REYNO SE PROHIBEM
per o serenissimo Cardeal Iffante, Inquisidor ge-
ral nestes Reynos & senhorios de Portugal. Com
as Regras do outro Rol geral que veo do sancto
Concilio, trasladadas em linguae vulgar
por mandado do dito Senhor, pe-
ra proueito daquelles que
carecem da lingua
Latina.



Impresso em Lisboa per Francisco Correa
impressor do Cardeal Iffante

nosso senhor.
Anno de 1564. no mes de Outubro.
Com priuilegio Real.

Priuilegio del Rey.



V E L R E Y faço saber aos
 que este aluara virrem, q̄ eu ey por bē
 & me praz, por fazer merce à Franci-
 sco Correa Impressor, morador ne-
 sta Cidade, que pessoa algua de qual
 quer qualidade que leja, nam possa
 imprimir, nem vender em meus Reynos & senhorios,
 o liuro do sancto Concilio Tridentino, assi em latim,
 como os Decretos trasladados en linguagem vulgar: &
 assi o Catalogo dos liuros defesos: nem iomenos os possa
 trazer doutras partes pera os vender, saluo o dito Fran-
 cisco Correa: porq̄ elle somete, ou cō sua licença se po-
 derá as ditas obras imprimir & vender nos ditos meus
 Reynos & senhorios, & doutra maneira nā: & isto por
 tempo de dez annos que começaram da feytura deste al-
 uara em diante: sob pena de quem o cōtrairo fizer, per-
 der todos os volumes que imprimir ou vender, & pa-
 gar vinte cruzados cada vez que nisso for cōprendido,
 a metade pera os catiuos, & a outra metade pera quem
 o acusar. E mando a todas minhas justiças, a que o co-
 nhecimento deste pertencer, que cum pram & guardē,
 & façam inteiramente cōprir & guardar este aluara co-
 mo nelle se contem: o qual valera como se fosse carta
 feyta em meu nome, & asselada de meu sello pendente,
 sem embargo da Ordenaçam do segundo Liuro, titulo
 xx. que diz, que as causas cujo effecto ouuer de durar
 mais de hum anno, passem por cartas: & passando per al-
 uaras nam valham: & assi se cum prira, posto que nam
 passe pella chancellaria, sem embargo da Ordenaçam do
 dito liuro em contrario. Baltasar Ribeiro o fez é Lis-
 boa a xx. de Junho de M. D. LXIII. Eu Berthola-
 meu froes o fiz escrever

mb 390843
 F. 182
 1614 29

Nos
 1614 29
 1614 29

Com priuilegio Real



Oso Cardeal Issáte, Arcebispo de Lixboa, Legado de latere, Inquisidor geral nos Reynos & senhorios de Portugal: Fazemos saber a todas quaesquer pessoas destes Reynos & senhorios, q̄cōsiderādo q̄ entre os q̄ se hão de reger polo catalogo q̄ se agora fez polo Concilio Tridétino, sam liureiros & outras pessoas q̄ não sabē latim: mádamos trasladar é linguajē as regras do dito catalogo, & no cabo fizemos acrecētar algūs liuros q̄ nestes Reynos parece q̄ podē fazer dano: os quaes mádamos a todas as pessoas d̄stes Reynos & senhorios, ou residētes nelles, q̄ né os tenhā, nem leam, nem façāo imprimir, né os tragāo de fora a estes Reynos sob pena de excommunhão latæ sententiæ: & debaixo da mesma censura mandamos, q̄ se algué souber quē té os ditos liuros o faça logo saber aos Inquisidores ou a quē tiuer cuidado d̄ reuer os liuros: da ql̄ censura ningué poderá absoluer, se não os Inquisidores, ou quem tiuercuidado de reuer os ditos liuros.

Pio Papa III I pera perpetua memoria.



Ois o Senhor Deos ouue por bem
de nos dar cuydado de seu pouo,
pola obrigaçaoq temos de Pastor
a vigiar sobre elle,nācessamos nū
ca de auisar & amoestar com toda diligencia
q nos he possuel, se guarde dos perigos que lhe
podem acontecer: pera que por nossa falta nam
pereçam as ouelhas que Christo redemio com seu
reciozo sangue . E posto que no Ecumenico ge
ral Concilio Tridentino passado , com assisten
cia do Spiritu sancto , se declarou & determi
nou o que rocaua ha verdade da sancta fee , co
mo conuinha pera reprimir & lançar fora as he
resias deste nosso tempo , de maneyra que qual
quer fiel Christão facilmente poderà conhecer
a sua & catholica doctrina , da falsa & adulte
ra : todavia , porque a liçam dos maos liuros &
hereticos , costuma fazer dāno nam somente aos
simples & ignorantes , mas tambem a doctos
& sagedores , aos quaes algumas vezes faz errar ,
& cayr em openiões erronias cōtra a sancta fee
catholica

Rol dos liuros defesos.

catholica: foy tambem necessario acodirmos a isto & remediallo. Sabendo pois, que pera este mal o remedio seria fazer h̄u Rol de todos os tales liuros s. ou que sam hereticos, ou de que se tem algua sospeita que o sejam, ou ao menos que fazem dano a nossos b̄os costumes, pera isto, encorramados ao dito Concilio o fizesse. E logo entre todos os que presentes estauão, escolheo & diputou certos Prelados em letras & prudencia insignes, quasi de todas as nações, pera q̄ todos fizessem este Rol. Os quaes não sem grā de trabalho & diligencia que nisso puseram, finalmente com ajuda de Deos acabarão & determinarão o dito catalogo: no qual entreuierá tā bem algūs Theologos, que em sua facultade entre todos erão principaes.

Acabado que foy o Concilio que determinou que nos vissemos o dito catalogo, pera que antes de se imprimir nos o aprouassemos: despois de visto, o demos a algūs doctos & aprouados q̄ o vissem & examinassem cō toda diligencia & cuidado. Assi que desejando nos auifar & aconselhar os fieis Christãos, & assi trouer daqui em diante nam leão nē tenham liuros ou escri-

Rol dos liuros defesos.

tos de qualquer qualidade que seja reprovados, ou de hereges, ou suspeitos disso, ou de qual quer outra malicia contraira a nossa sancta fee, ou à honestidade & decencia de nossos costumes: ou q̄ ao menos hão mister algūa emenda & censura: Por esta presente cō autoridade Apostolica aprovamos o dito Rol, & juntamente hūas Regras q̄ no principio delle se cōtem. E assi mandamos a todas as Republicas Christãas, & universidades catholicas, & a todos outros Christãos o recebā, imprimāo, & deuulgue, & guardem com as ditas Regras. E defendemos a todos & a cada hum assi Ecclesiastico secular, ou regular de qualquer ordem ou dignidade, como secular de qualquer honra & dignidade que sejam, nenhū ouse leer, ou ter liuro algū cōtra o que no dito Catalogo & Regras se contē. E se algū cōtra isto fizer, que ler, ou tiver liuro de hereje, ou escritos dalgū autor prohibidos & reprovados por suspeita de heresia, ou algūa se c̄ta maa, polo mesmo caso seja excōmūgado, & possam logo inquirir delle, & proceder contra elle como suspeito da fee, afora as outras penas

que

Rol dos liuros defesos

que pera iſſo a See Apostolica & os sanctos Canones tem postas . Eſe alguem tuiuer ou le er liuros prohibidos por qualquer outra cauſa , ſem culpa de peccado mortal , ſera caſtigado rijamē te conforme ao parecer do Biſpo . Nam cōtraſriando a iſto as Constituições & ordenações Apostolicas , ou qualquer outra contrari edade que tenhão , em comum ou em particular , por in dulto da mesma See Apostolica , pera nam ſer excomūgados , ſe deſta nam fizere mē gaçam de verbo ad verbum . E pera que iſto venha a noticia de todos , & pera que n̄ inguiẽ por igno rancia uſe ou tenha os taes liuros , queremos & mandamos que esta noſſa carta ſeja lida & de clarada com voz alta na basilica Vaticana do Principe dos Apóstolos , & na ygreja Latera nense , a tempo que o pouo nellas ſe coſtuma a juntar pera ouuir Miffa . E deſpois de lida , ſe pregue nas portas das ditas ygrejas , & da Chā cellaria Apostolica , & no lugar coſtumado do campo de Flora : & ahia a deixem estar por al gum eſpaço de tempo , que todos a poſsam leer & ſaber della . E quando dahi a tirarem ,

A 4 fique

Rol dos liuros defesos.

fique nos mesmos lugares pregado o treslado
dellas: por que queremos que por esta publicaçā
& notificação, todos & cada bū daquelles que
nesta se comprehendem, despois de tres meses do
dia desta publicação, sejam obrigados & con-
strangidos por ella, como se pera elles particu-
larmente fosse feita & declarada. A cujo tres-
lado escrito por mão dalgum Notario publico,
ou assinado cō o sello & sinal dalgúia pessoa de
dignidade Ecclesiastica, queremos & man-
damos se de inteiro credito & firmeza
sem duvida algúia. Dada em Roma
a sam Pedro com o sinal do Pe-
scador a 24 de Marco de
1564. Quinto anno
de nosso Pótificado.

Rol dos liuros defesos.

PROEMIO SOBRE O CATALOGO dos liuros defesos q̄ fizerão os deputados do Concilio Tridentino, feito pelo reuerédo Padre frey Frá cisco Foreiro da ordem dos pregadores, mestre ē sancta Theologia, Secretario do dito officio.



O V I D O o sancto Concilio Tridentino polas rezões q̄ no Decreto da segūda Sesão vāo declaradas, & determinando que algūs Padres, escolhidos quasi entre todas as nações, assentasssem quaes liuros se defenderiā. & elles nisso cō toda diligcia se occupasssem; despois de muitos dias determinarão que o remedio mais proueitoso seria, ficar o Catalogo dos liuros defesos, que os Inquisidores de Roma auião feyto esta derradeira vez; tirandolhe ou acrecentandolhe mais algūa cousa, como fosse necessario: por ser composto por muitos varões doctos, & de grande autoridade: & tambem por q̄ conté muitos autores, & procede muy ordenadamente. Mas porque entendiam que o dito Rol nam

Rol dos liuros defesos.

era recebido em algumas prouincias & lugares, por quanto nesse se defende alguns liuros q̄ tirandoos, he perda de alguns doctos: & atētādo tābem esta rē nesse algumas cousas pouco declaradas, q̄era necessario declararēse mais: deliberādo & cuidando bē nisto, & ajuntādo pera isto alguns varões mais eminentes ē Theologia, ordenarā se fizesse estas Regras q̄ aqui vā, pera q̄ o mais q̄ podesse ser se nā tirassem aos doctos catholicos alguns liuros, de cuja falta recebiā dano: nā prejudicādo à verdade & religiā de noſſa ſctā fee catholica.

O primeiro pois que se ha de atentar, he, que cada letra segundo a ordē do A. B. C. leua tres ordens. Na primeira se contem nā tanto os liuros, como os autores que os escreuerão: que foram herejes ou ſospeitos de heretgia. Porq̄ de todos estes foy necessario fazerſe Rol, pera q̄ os fieis Christãos entendam ſeus escritos, nā ſomente os q̄ ja ſam imprimidos, mas quaesqr outros que daqui em diante ſe quifessem imprimir, ſerem reprouados & defesos. Mas haſe de atētar, q̄ poſto que aja muitos outros liuros, que cō reza ſe poderia tābem por nesta primeira Classe, todauia os padres nā entendē mais q̄ aq̄llies ſo-
mente

mête q no catalogo Romano estão apontados.
E quanto a outros autores que sam da mesma
raça destes, e fessas deixárá aos Ordinarios & In
quisidores, que elles lhe façao o mesmo.

Na segunda classe se conté não os autores,
mas os liuros, que por a doctrina q tratā não ser
fau & catholica, ou ao menos de q se tem sospeita,
ou q pode empecer aos bōs costumes dos fieis,
por isso se reproua & se defendem: ainda que
seus authores não fossem lançados da ygreja.

Na terceira classe se cõtē todos os liuros que
estão imprimidos s̄ nome de seus autores, cujas
doctrinas a igreja Romana reproua & rejecta
como cõtrarias à sc̄tā fee catholica, ou nocivas à
inteireza & honestidade de nossos costumes.
Nē entende reprouar todos os q nam declarão
seus autores: porq tambē ha algūs, cujos autores
doctos, & pios se nā declararā: porq assia Rep.
Christiā recebesse o fructo, & elles fugissem da
vāa gloria. Mas somente entende aquelles q cō
tem doctrina algūa danada, ou duuidosa, ou no
cina a nossos bōs costumes. E os q taes forem, ou
que por taes se ouuerem de ter (afora os que
nesto catalogo se cõtē) os B̄pos & Inquisidores

Rol dos liuros defesos.

juntamente cō algūs Theologos catolicos podes-
ram determinar quaes sejão. Mas pola malicia
de nossos tēpos, foy necessario prouer cō o De-
creto da quarta Sessão do sancto Concilio Tri-
dentino, que se fez no tēpo de Paulo III, que
começa. Sed & impressoribus. &c. porque da-
qui por diante se nam imprimia mais nenhū li-
uro sem o nome de seu autor.

AS REGRAS DO LIVRO.

Primeira Regra.

Todos os liuros q̄ os sūmos Pōtifices ou os Cō-
cilios geraes reprouarā, desda era d' 1515 a
tegora, ainda q̄ nā vāo neste Rol, da mesmama
neira se tenhā por reprouados como ētā o forā.

Segunda Regra.

Os liuros de Heresiarchas, assi dos que da di-
ta era de 1515 pera qua inuentarāo ou re-
fuscarāo algūas heresias, como tambem dos q̄
forāo ou sam suas cabeças & capitāes, como fo-
rāo Luther, Zuinglio, Caluino, Baltesar Pa-
cimontanus, Suuenchfeldius, & outrossemelhā-
tes, estes sob qualqr nome ou titulo q̄ sejā, & de
qualquer

Rol dos liuros defesos.

qualquer materia q̄ tratem, totalmente sejão
reprouados. Todos os mais liuros doutros here-
jes q̄ de proposito tratão de religiā, assi mesmo
totalmēte sejam reprouados. Mas os que nam
tratam de religiā, eſſes examinados & reuiſtos
por Theologos catholicos por mandado dos Bi-
ſpos & Inquisidores, assi aprouados, se poderá
permitir. Todos os liuros catholicos compostos,
assi por algūs que despois cayrão em heregias,
como por outros que despois de caydos se torna-
rão à ygreja, eſſes taes approuados por Theolo-
gos dalgūa vniuersidade catolica, ou Inquiſi-
çam geral, tam bem poderão ser admitidos.

Terceyra Regra.

AS traslações de algūas obras ecclesiasticas q̄
ate gora as nam ha se não tresladadas por
autores reprouados, tambem se permitem: com
tanto que não tenhão couſa algūa contra a ver-
dadeira & saā doctrina. As tresladacões do te-
ſtamento velho poderão conceder ſomente a
algūs varões doctos & pios: mas ſeja por con-
ſelho do Biſpo: com tanto que ſe ſtruão dellas
como de declaraçā do texto vulgar, pera q̄ aſſi
o entendão. Mas as tresladacões do Testamen-
to

Rol dos liuros defesos.

to nouo feitas por autores da primeira classe de
ste Rol, de nenhā maneira se pmitam a ninguē
q̄ seja: porq̄ dellas pola mayor parte costuma na-
cer muito dano & quasi nenhū pueito aos q̄ as
leē. E se cō estas traslações q̄ se permite andā de
mistura algūas notações sobre o texto, essas li-
madas nos lugares de q̄ ouuer sospeita, tambē se
poderam pmitir: mas nā se nā aos mesmos a quē
permite as tresladações. E cō estas cōdições se po-
dera tambē cōceder a algūs varões doctos & ca-
tholicos a Biblia q̄ comūmēte se chama d' Vata-
blo, & a de Isidoro Clario Brixiano: mas a esta
lhe tiraram primeiro o prologo, & o prologome-
non, & assi se podera conceder: mas o seu texto
ninguem o tenha polo vulgar.

Quarta Regra.

Sabendo nos claramēte o muito dano & pou-
co fruto q̄ se segue de se permitir a Biblia em
linguagē, pola liuiādade & temeridade dos ho-
mēs: deixamos aos B̄pos & Inquisidores, ordenē
nesta parte o q̄ lhes parecer milhor: q̄ de conse-
lho do Cura ou cōfessor catholicos, q̄ a dita Bi-
blia declararē em linguagē cōcedā ter liçām del-
la a aq̄lls somente de q̄ certo souberē, q̄ da tal
licam

Rol dos liuros defesos.

liçam lhe nam virà dano, antes proueito & au-
gmēto da ffe & de virtudes: a qual licēça tenhā
por escrito & assinada. E quē sem esta licençā
se atreuer a leer ou ter Biblia em linguagē, nā
possa ser absolto de seus peccados, nē receber per
dā delles, ate nā entregar a tal Biblia a seu Or-
dinario, & se cōformar cō elle no q̄ nisso ouuer
de fazer. E o liureiro q̄ sem a dita licençā vēder
ou der Biblia em qualqr linguagem vulgar q̄ se
ja, perderà o preço do liuro, o qual o Bispo apli-
cara a obras pias: & segūdo a qualidāde do de-
licto o podera castigar cō outras penas. Nem os
que viuem debaixo de regra a poderam ter, nē
mercar, se nam cō licençā de seus Prelados.

Quinta Regra.

Todos os liuros impressos por industria &
ajuda de algūs autores herejes, nos q̄es se
cōtē poucas ou nenhūas cousas suas, se nā que so-
mēte ajūta & cōtā os ditos de outros autores:
como sām Vocabularios, Coçordâcias, Apophleg-
mas, Semelhācas, Catalogos, & outros desta ma-
neira, estes taes se teuerē algūa coufa q̄ aja mi-
ster reuista & examinada, approuandoos por
conselho do Bispo & inquisidores com algūs
Theolo

Rol dos liuros defesos.

Theologos catholicos poderse hão permitir.

Sexta Regra.

OS liuros em lingoagē q̄ tratão das cōtrouer-
sias entre os Catholicos & os herejes deste
tēpo, nāo se permitirão a todos, mas somente a
aqueelles a q̄ dissemos q̄ a Biblia em linguagem
se podia permitir: & os q̄ tambem em linguagem
tratão de bem viuer, ou de contemplacão ou cō-
fissam, ou outras doctrinas semelhantes se sam
catholicos, & nāo contem cousa algūa contra a
verdadeira doctrina, nāo se deuē prohibir: nem
menos os sermões q̄ se fazē ao pouo, se alguē os
tiuer escritos em lingoagē. E se ate agora em al-
gum Reyno ou prouincia se defenderão algūs li-
uros por terē algūas couisas q̄ nam cōuinha q̄ to-
dos vniuersalmēte os leesssem, se os autores sam
catholicos, os Bispos & Inquisidores os poderā
permitir despois de emendados.

Septima Regra.

OS liuros q̄ de proposito tratão de couisas la-
sciadas & deshonestas, ou as contão ou ensi-
não, totalmēte sejão prohibidos: porq̄ nā somē-
te auemos de ter cōta cō a fee, mas rābē cō os bōs
costumes, q̄ cō se lerem taes liuros se corrōpem
& perdem

Rol dos liuros defesos.

ſe perdem facilmente. Polo qual os que os ti-
uerem ſerão caſtigados polos Bispos com rigor:
mas os antigos compoſtos por Gentios permiti-
tirſeam pola elegancia & propriedade de que
uſam: mas de nenhūa maneira conſintão q̄ mo-
cos os leão. ſe leão aos moços

Oytava Regra.

OS liuros cujo argumento principal he bom,
mas que de paſſagem entremetem algūas cou-
ſas que tocão de heregia ou mao viuer ou ſuper-
ſticoes, ou adeuinhacoes, eſteſ exameſinados & re-
uiſtos pola Inquificam & por algūis Theologos
catholicos, então ſe poderão conceder. O meſmo
ſe fara nos Prologos, Sumarios, ou annotaçōes
que ſendo de Authores reprouados andão em al-
gūis liuros bōs & nam defesos. Mas daqui em
diante todos eſteſ não ſe imprimão ſe não emē-
dados.

Nona Regra.

TOdos os liuros & obras de Geomancia, Hi-
dromantia, Arſtomantia, Piromantia, Ono-
mantia, Chiromantia, Nigromantia, ou em que
ſe conte ſortes, feiticarias, agoiros, boas ditas, ou
encantacōes darte magica ſejão totalmente re-
prouados

Rol dos liuros defesos.

puados & defesos. E os B̄pos tenhā muyta cō-
ta q̄ ninguē tenha, nem lea liuro ou catalago, ou
tratado de Astrologia judiciaria, q̄ tratē do q̄
estā por vir, & do q̄ ha de acótecer, ou de casos
da fortuna, ou de todas as obras q̄ dependē da vō-
tade dos homēs, ou q̄ affirmão cō certeza algūa
destas cousas. Poderse hāo permittir juyzos &
especulações naturaes, q̄ pera bem da nauegação,
ou da agricultura, ou da medicina estā escritas.

Decima Regra.

NO imprimir dos liuros & de todas as mais
escrituras guardarsea o q̄ no Concilio Late-
ranense, sob Leão decimo, Sessā decima estā or-
denado. Polo qual se na cidade de Roma se ou-
uer de imprimir algū liuro, primeiro seja exami-
nado polo Vigairo do sūmo Pōtifice & mestre
do sacro Palacio, ou por aqlles q̄ sua S. pera iſſo
deputar. Nos outros lugares examinar se hāo por
quē o B̄po mādar. I. algué q̄ saiba do liuro q̄ se
ouuer d'imprimir, ou seja Inquisidor da mesma
cidade, ou do mesmo Bisphado onde se ouuer de
imprimir, ou outro qualqr q̄ o Bispo pera iſſo
deputar: ao qual pertencerá o exame & aprouaçā
do tal liuro: & nelle assinará de seu pprio final
sem

Rol dos liuros defesos.

sem por isso leuar preço, sob as penas & censuras
q̄ no dito Decreto se contém. E assim seja aprovado co
esta cōdiçā, q̄ o original do liuro q̄ se ouuer d̄ im
primir, fiq̄ na mão do examinador autenticado
& assinado por mão do proprio autor.

Ordenarão tâbē os Padres deputados q̄ todos
os q̄ diuulgā liuros escritos de mão, se primeiro
serem examinados & aprovados, sejā cōdenados à
mesma pena q̄ os impressores. E os q̄ os tiuerem
ou lerem sem descubrir os autores, elles mesmos se
já tidos por autores. Tâbē a aprovacā destes li
uros seja por escrito: a qual se pora logo no prin
cipio do liuro, escrita de mão ou impressa & au
tenticada: o qual exame & aprovacā se faça
sem preço algum.

Auera tâbem em cada cidađ ou Bisphado hñā
casa, ou lugares em q̄ aja impressão: & as liura
rias dos liuros q̄ se vendē serão visitadas algūas
vezes por pessoas q̄ o Bispo ou seu vigairo, ou os
Inquisidores pa isso deputarão: pera q̄ nenhā
cosa prohibida se vēda, nē se imprima, nē se te
nha. Todos os liureiros ou qualqr outro q̄ ven
der liuros, tenhā ē sua liuraria Rol dos liuros q̄
tē pera vender, assinado polas ditas pessoas: nē
tenham

Rol dos liuros defesos.

tenhā outros liuros, nē vendam, nē dem de qual
qr outra maneira, sem licenca dos que pera isso
forē deputados, sob pena de perderē os liuros, &
das mais penas q o Bispo & Inquisidores pera
isso poderā por & castigar a elles & a todos os
outros que comprarem ou lerem ou imprimire
os ditos liuros. E quē trouxer liuros a algūa ci-
dade, sera obrigado fazello saber aos ditos depu-
tados, ou se ouuer lugar publico determinado
pera isso, os officiaes do tal lugar, sejão obriga-
dos a lhe denunciar que sam vindos taes liuros.
Ninguem de a leer a outrem, nē mude de si, nē
empreste liuro trazido de fora à cidade sem pri-
meyro o amostrar & ter licenca dos ditos depu-
tados: saluo se for notorio a todos claramēte q
o liuro não he defeso. O mesmo farão tābem os
herdeiros q cūprē a vgtade dos defuntos, q os li-
uros q o morto deixou por rol os mostre & tra-
gā aos deputados & alcacē primeiro liceā pera
q possam vsar delles ou passalos a outra pessoa.

Os liuros q os padres deputados examinarā
& emēdarā, ou cometerā a outros q os emendas
sem, & concederam q se imprimissem cō certas
condições, tudo q consta que elles niffo deter-
minasssem

Rol dos liuros defesos

minassem, assi se guardara inteiramente por qualquer pessoa q̄ seja, assi liureiro como todos os demais. Os Bispos & Inquisidores geraes poderão liuremente prohibir quaequer liuros, tā bem dos que nestas Regras se permitem, segundo lhes parecer que conuem a seus Bispados ou prouincias, ou Reynos donde forem.

Tudo o mais assi os nomes dos liuros q̄ os padres deputados emendarão, como daquelles a q̄ encomendarão que o fizesse, o secretario do officio o entregou ao Notairo da Inquisição geral da dita cidade de Roma, por mandado de sua Sanctidade.

Sobre tudo isto se māda a todos os fieis Christãos, que nenhumouse ler, nē ter liuro algum contra estas Regras, ou defeso neste Rol. E se algū leer ou tiver liuro de herege, ou escritos dalgū author reprovado por heregia, ou sospeitos dalgū secta maa, logo seja excomungado. E se algū tiver liuro interdicto por algūna maneyra q̄ seja que nam encorra em peccado mortal, sejaca stigado rijamente segundo parecer do Bispo. Assi reuoga sua Alteza todas as licenças para ler os liuros prohibidos ate gora dadas.

Estes

Alemd
rer

Rol dos liuros defesos.

Estes sam os liuros que se prohibé.
Comedia chamada Orfea.

Os doze ajutamētos dos Apostolos. (scriptū.
Alberto de secretis mulierum, falso Alberto in-
Constantino de Seuilha.

Cauallaria celestial. ou Pee dela rosa fragante
primeira & segunda parte.

Catholica impugnação del heretico libello que
no anno de 1480. foy diuulgado na cidade
de Seuilha, feyto pello licenciado frey Ber-
nardo de Talauera Bispo Dauila.

Comedia chamada Tesorina.

Chamada Tideia:

Comœdia & Tragœdia ex veteri testamento
Chamada Iacinta.

Chamada Aguillena.

Egloga trouada na qual se entroduzē dous na-
morados Placida & Victoria.

Farsa chamada Custodia Iosephina.

Farsa dos namorados.

Harpa de Dauid.

Horas de noſſa Senhora que trazem titulos de
indulgencias fingidas, ou virtudes de certas
orações supersticiosas: não se vendão nem te-
nhão

Rol dos liuros defesos.

nhão sem lhe apagarẽ as ditas rubricas: nẽ
venhão Horas de nouo sem amostrarẽ a for-
te a quem teuer offício de reuer os liuros.

Iosepho de antiguedades em lingua íngem.

Liuro impresso em Romance e spañhol em que
se prohibe que ninguẽ dee conselho a outrem
qnam se case, nem seja sacerdote, nem entre
em religião, nẽ se acoste a cōselho de ninguẽ,
se não que siga nissso sua propria inclinaçā.

Liuro de sortes.

Lições de Job applicadas a amor profano.

Manual de vida Christã: o qual anda impresso
em romance com horas de noſſa Senhora.

Oracão da Emparedada.

Oracão de ſan Cebrião.

Oracão do testamento de Iefu Christo.

Oracão de sancta Marina por ſi pequena.

Oracão do Conde.

Oracão de ſan Lião Papa.

Propaladia feyta por Bertholameu de Torres
Nauarro.

Preguntas do Emperador ao Iffante Epitus.

Româces tirados ao pee da letra do Euâgelho

Resurreição de Celeſtina.

Reuela.

Rol dos liuros defesos.

Reuelacões de sam Paulo.

Thesouro dos autos Espanhoes.

Tratados quer impressos quer de mão de deuções, ou pera melhor dizer superstições, que prometem aquem quer q̄ as fizer ou mandar fazer q̄ alçançaram qualquer coufa que pedirem, ou escaparā de todo perigo, ou coufas semelhantes: não tendo outra coufa, tirādo aquellas, poderão correr.

Consolaçam de tristes todas as partes.

Liber intitulatus de protractione vita ultra. 25.

Annos.

História dos sanctos Padres do testamento velho feita por frey Domingos Baltanas.

Leite da Fee.

Todos os liuros que tratam contra os herejes de nosso tempo, se poserē em forma as proposições & razões dos herejes, nam se terā se licença.

Vlisippo nam se terá sem licença de quem tiver o carrego dos liuros.

RES:

14142

fr em an da se ipa